



ACÓRDÃO
(Ac. 2ª T-1076/92)
ND/ASM/tis

PROCESSO Nº TST-RR-20419/91.9

EMENTA: PETROBRÁS.COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional, no caso, começou a fluir a partir da data da aposentadoria do Empregado, quando nasceu o legítimo interesse, que justificaria a propositura da ação. Assim, e considerando que o Reclamante só ajuizou a reclamatória após transcorridos mais de dois anos do rompimento do contrato, o direito à provocação da prestação jurisdicional encontra-se fulminado pela prescrição total.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-20419/91.9, em que é Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS e Recorrido ARMANDO CARLOS PINTO SANTOS.

R E L A T Ó R I O

O E. 5º Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitando a preliminar de prescrição total do direito de ação, ao fundamento de tratar-se de lesão continuada e, quanto à revogação da norma há mais de dois anos, por materializar-se o direito à complementação de aposentadoria apenas quando esta se efetivasse. Rejeitou, também, a preliminar de carência de ação, por ser o desligamento da Empresa essencial ao deferimento do pedido de aposentadoria, junto ao órgão previdenciário e, apenas de ferida a aposentadoria, faria jus, o empregado, à complementação.

No mérito, considerando exigível a norma contratual, diz não se poder interpretá-la como sendo programática. Reconhece direito adquirido do Reclamante à percepção da complementação de aposentadoria, a ser paga pela Empresa.

Recorre de revista a Reclamada às fls. 407/413, alegando violação de lei e dissídio exegetico. Foi o Recurso admitido pelo Despacho de fl. 417.

Contra-razões às fls. 418/424.

O Parecer da D. Procuradoria-Geral



PROCESSO Nº TST-RR-20419/91.9

opina pelo desprovimento do apelo, fls. 432/433.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Porque preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, preparo (fls. 305 e 336), regularidade de representação (fl. 159), e tempestividade (fls. 403v. e 407), passo a examinar os pressupostos específicos.

1.1 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

Argúi o Recorrente a prescrição do direito de ação pelo decurso de mais de dois anos entre a rescisão do contrato e a ação, bem como pelo "(...) decurso de mais de 20 anos da sustação, pela Reclamada, dos estudos que dariam margem à criação do plano para concessão de complementação de aposentadoria aos seus empregados (...)" (fl. 408).

Alega violação do art. 11, da CLT, e colaciona arestos divergentes. Formalmente comprovado e específico o dissídio, conheço da Revista, no particular, pela letra "a", do permissivo consolidado.

2 - MÉRITO

2.1 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

O tema prescricional aborda duas questões. A primeira trata do decurso de mais de 20 anos entre o ajuizamento da ação e a alteração das normas empresariais a respeito da complementação de aposentadoria. A segunda versa sobre o lapso temporal, superior a dois anos, entre a aposentadoria do empregado e o ajuizamento da reclamatória.

O prazo prescricional, no caso, só começou a fluir a partir da aposentadoria do Empregado, quando nasceu o legítimo interesse, que justificaria a propositura da ação.

Assim, e considerando que o Reclamante só ajuizou a reclamatória após transcorridos mais de dois anos após o rompimento do contrato, o direito à provocação da prestação jurisdicional encontra-se fulminado pela pres-



PROCESSO Nº TST-RR-20419/91.9

crição total.

Pelo que, dá-se provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para, acolhendo a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, "ex vi" do art. 269, IV, do CPC.

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, extinguir o processo com julgamento de mérito.

Brasília, 27 de abril de 1992.

Presidente

HYLO GURGEL

Relator

NEY DOYLE

Ciente: _____

Procurador do Trabalho
de 1ª Categoria

LÉLIO BENTES CORRÊA